



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017

CARTA CONVITE Nº009/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA **DORIVAL SILVA E OLIVEIRA-MEI**, DENOMINADO SIMPLEMENTE, CONTRATADO, TUDO CONFORME **CARTA CONVITE Nº 009/2017**.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 185.132 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, a fiscal de contratos, Sra. **Dayana Silva Vieira**, gerente municipal de Gestão de Pessoal e de RH, inscrita no CPF nº 040.489.631-63, portadora do RG nº 001.769.849 SSP/MS, residente na Av. Bernadete Santos Leite, 348 e de outro lado a **Empresa DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.457.309/0001-08 ,com sede na Rua José Mendes Dias, 506, QD 24 LT 13- CENTRO, CEP: 79.720-000, na cidade de Jateí/MS., neste ato representado pelo Sr **Dorival Silva de Oliveira** - portador da Cédula de Identidade RG nº.544916 SSP/MS, e CPF nº 518.380.441-91, residente e domiciliado na Rua José Mendes Dias, 506, QD 24, LT 13- Centro, CEP: 79720-000, na cidade de Jateí/MS doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que rege- se- à conforme cláusulas abaixo:

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições da Carta Convite supramencionado, cujo resultado foi homologado em 17/05/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente processo licitatório tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha)- acondicionado em botijão de 13kg e recipiente vazio de gás de cozinha de 13 kg para abastecimento das cozinhas da Prefeitura Municipal de Jateí-MS e suas respectivas Secretarias, conforme Termo de Referência, anexo deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A contratada deverá executar os serviços licitados de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, sendo que o prazo para início da execução dos serviços será de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor global do presente contrato será de **R\$34.290,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais)**, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2570	GÁS DE COZINHA P13	UN.	480	-	65,50	31.440,00
02	2572	RECIPIENTE VAZIO DE GAS DE COZINHA 13 KG	UM.	19	-	150,00	2.850,00
VALOR GLOBAL. R\$ 34.290,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)							

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias, assim discriminadas:

04.122.0002.2006- Gestão das Atividades da SEMAD
3.3.90.30.99.0000- Outros materiais de Consumo;

12.361.0006.2008- Gestão das Atividades da SEMECCEL
3.3.90.30.99.0000- Outros materiais de consumo;

04.122.0002.2009- Gestão das Atividades da SEINFRA
3.3.90.30.99.0000- Outros materiais de consumo;

08.244.0008.2010- Gestão das Atividades da SEMAS
3.3.90.30.99.0000- Outros materiais de consumo;

20.601.0012.2011- Gestão das Atividades da SEDER
3.3.90.30.99.0000- Outros materiais de consumo;

18.541.0010.2012- Gestão das Atividades da SEMMA
3.3.90.30.99.0000- Outros materiais de Consumo;

10.301.0011.2013- Gestão das Atividades do Fundo da Saúde
3.3.90.30.99.0000- Outros materiais de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições e da relação com nome dos munícipes, quantidade de serviços efetuados para cada um e com o valor de cada objeto de serviço.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura.

6.2 – A contratação poderá ser prorrogada pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal n. 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jateí, 05 de junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

Dorival Silva de Oliveira, pela contratada

Dayana Silva Vieira

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Douglas Patrick Hammarstrom

Cloves de Souza Portugal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO